



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE PESSOAS, CONHECIMENTO E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ESTRATÉGIA E DESENVOLVIMENTO HUMANO

PROJETO BÁSICO - CURSO

Brasília, 10 de maio de 2022.

Inexigibilidade de Licitação pelo Regulamento Interno de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, art. 21, inciso II, alínea "F"

1. UNIDADE DEMANDANTE	Diretoria de Gestão - DGE.
2. OBJETO	Participação do Diretor-Presidente e do Diretor de Gestão no Seminário - "Executive Seminar Performance-Based Contracts for Preserving Road Assets".
3. CATSER/NATUREZA	21172/Serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização
4. PREVISÃO NO PDP	O tema da capacitação supracitada consta no Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP 2022, aprovado na 4ª Reunião Ordinária da Diretoria Executiva, ocorrida em 25/02/2022 (Processo nº 50840.100106/2022-11).
5. ITEM DO PAC	Item 50: Plano de Desenvolvimento de Pessoas
6. JUSTIFICATIVA	<p>Conforme o Programa (SEI 5482022) O IRF Global - Executive Seminar on Performance-based Contracts for Preserving Road Assents tem entre seus objetivos a oportunidade para discutir as melhores práticas e estudos de caso em contratos baseados em desempenho, a partir de modelos de gestão de contratos, financiamento e desenvolvimento de políticas de infraestrutura sustentável, de forma a possível incorporação de inovações adicionais nos ativos ainda em fase de estudos por esta Companhia.</p> <p>A EPL, empresa pública federal se submete ao regime híbrido aplicável as estatais, pois ao mesmo tempo em que são regidas pelo direito privado, essas também são inseridas na Administração pública Indireta. Assim, sujeita a dois objetivos distintos na operação do seu negócio: enquanto estatal, devem atender ao interesse público que justificou sua criação, nos termos do art. 173 da Constituição Federal, e nos artigos 8º, inciso I e 27 da Lei nº 13.303/2016 (Estatuto Jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista).</p> <p>Cabe também chamar atenção para o viés do princípio da legalidade aplicável a Empresa, que integra a Administração Indireta, uma vez que a Administração</p>

está, em toda a sua atividade, adstrita aos ditames da lei, não podendo dar interpretação restritiva, se a norma assim não dispuser.

Nesse sentido *Díogenes Gasparine* define:

"O princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda a sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podem afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor. Qual ação estatal sem o correspondente calço legal, ou que exceda ao âmbito demarcado por lei, é injurídica e expõe-se a anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor que o do particular."

Por conseguinte, na Administração Pública, não há espaço para liberdades e vontades particulares, deve, o agente público, sempre agir com a finalidade de atingir o bem comum, os interesses públicos, e sempre segundo àquilo que a lei lhe impõe, só podendo agir *secundum legem*.

Enquanto no campo das relações entre particulares é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe (princípio da autonomia da vontade), na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei define até onde o administrador público poderá atuar de forma lícita, sem cometer ilegalidades, define como ele deve agir.

Como é sabido, é requisito trazido pelo Estatuto Jurídico da empresa pública a necessidade de capacitação anual dos administradores e conselheiros sobre lei anticorrupção, controle interno, mercado de capitais, legislação societária, não sendo rol exaustivo podendo-se verificar que a capacitação por expertise de Diretores necessariamente aplicada ao caso concreto abarca as questões complexas do setor de transportes, sendo este um dos requisitos para recondução do cargo.

Assim, em atendimento à Lei das Estatais - 13.303, os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.896, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da empresa pública ou da sociedade de economia mista.

Portanto, vislumbra-se que a realização do Seminário "*IRF Global - Executive Seminar on Performance-based Contracts for Preserving Road Assents*", vem ao encontro da necessidade posta pela Lei nº 13.303/2016 de capacitação anual dos administradores e conselheiros.

Nessa seara, imperioso citar que a ação empreendida consiste em alta qualificação de Diretores desta Companhia, a qual agrega ao corpo técnico e decisor da EPL capacitação, trazendo incremento nos planejamentos e implementações de ações que superam obstáculos de gestão e consequente aplicação de políticas de resultados.

Nesses termos, é de ser aceita em sua hermenêutica que o desenvolvimento de pessoas por meio de curso de treinamento e capacitação amolda-se a natureza da singularidade exigida na norma.

Notória Especialização do Contratado – Quando se fala em capacitação e treinamento, sempre é de se buscar instituições ou profissionais que venha agregar mais conhecimentos de forma até mesmo a inovar o que a muito se vem fazendo.

Para isso, a entidade a ser contratada deve conter em seu corpo docente profissionais gabaritados, com *expertise* na área que se propõe ministrar o

curso como mestres e doutores que exaltam a notoriedade quanto a especialização que se busca.

Neste diapasão, fundamenta-se na inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na área de gestão. Configura situação particular, ensejando a realização de contratação direta, com fundamento legal no inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, *in verbis*:

" Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

// - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Trata-se de serviço de prestação não continuada, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, constituindo-se em serviço técnico profissional relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza singular e com profissionais de notória especialização.

7. ESCOLHA DA CONTRATADA

O Seminário foi organizado pela International Road Federation - [IRF](#), que é uma organização global sem fins lucrativos, sediada em Washington, DC desde 1948 e apoiada por escritórios regionais em todo o mundo. A IRF atende a uma rede de membros do setor público e privado em mais de 70 países, fornecendo recursos de conhecimento de classe mundial, serviços de advocacia e programas de educação continuada que, juntos, oferecem um mercado global para as melhores práticas e soluções do setor.

No referido Seminário, especialistas internacionais, representando as áreas de contratos de gestão e de financiamento e desenvolvimento de políticas de transporte sustentável foram programados para apresentar as melhores práticas e estudos de caso em contratação baseada em desempenho. O evento incluirá um programa de cinco dias de apresentações e discussões sobre contratos baseados em desempenho e um programa de dois dias de visitas locais.

Os Seminários Executivos do IRF são desenvolvidos especificamente para atender às necessidades dos gestores da área de transportes de hoje, que darão as ferramentas necessárias para as melhorias da organização.

O Programa contará com um corpo docente de renome internacional, provenientes de instituições reconhecidas globalmente em suas áreas de expertise, citados a seguir (SEI 5519629):

- **Dr. Asif Faiz:** ex-assessor de rodovias do Banco Mundial e gerente do setor de infraestrutura com cerca de 40 anos de experiência na concepção, gestão e implementação do desenvolvimento de transportes

públicos, programas e projetos em mais de 40 países em desenvolvimento. Depois de se aposentar do Banco Mundial em 2008, ele foi consultor técnico e de políticas para o Grupo Banco Mundial - investimento público programas e projetos que abrangem rodovias, aeroportos, melhoria e manutenção de rodovias, programas em estradas rurais e serviços de transporte em mais de 20 países. Ele administrou o Banco Mundial programa de infraestrutura na América Latina na década de 1990, sob o qual contratos de manutenção foram implementados na Argentina e Uruguai. Ele ajudou a iniciar semelhante contratos de manutenção na Geórgia e PBMCs híbridos em Tonga. Dr. Faiz é proprietário e opera a Faiz e Associates LLC, uma consultoria de consultoria em desenvolvimento internacional, transporte, planejamento urbano e estados frágeis.

- **Janusz Sobieniak:** engenheiro profissional e especialista no setor de transporte com mais de 30 anos de experiência nas áreas de planejamento nacional/regional, preparação de projetos, gestão, gestão de ativos e fortalecimento institucional nos setores de aviação rodoviária e civil. Ele liderou equipes multidisciplinares no planejamento e implementação de melhorias com sucesso para transportar infraestrutura e serviços nas Américas, África, Europa, Ásia e Pacífico. O foco é ajudar as administrações de transporte nacionais e locais a fortalecer seus processos de negócios e adotar as melhores práticas internacionais em planejamento de infraestrutura, projeto, aquisição, gerenciamento de projetos e manutenção.
- **Robert Fergerstrom:** por mais de 40 anos, se concentrou em consultoria de gestão para agências de transporte público nos Estados Unidos e no exterior. Ao longo de sua carreira, ele auxiliou mais de 30 agências de obras públicas para fortalecer a capacidade institucional. Em maioria desses projetos, ele gerenciou diversas equipes de especialistas altamente especializados trabalhando com clientes de agências para desenvolver estratégias de fortalecimento institucional e implementar reformas estruturais. Suas áreas de especialização incluem contratação de manutenção, revisões organizacionais, reestruturação, gestão sistemas, realizando workshops e avaliando o potencial de privatização.

As normas sobre contratações públicas fazem referência à solicitação de documentos e certificações, a exemplo de certidões de regularidade fiscal e outros documentos específicos requeridos de fornecedores nacionais, o que não se aplica à contratação de uma vaga em um curso no exterior oferecido por instituição estrangeira, tendo em vista que não é possuidora das documentações exigidas em uma licitação nacional.

8. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Quantidade	Participante(s)	Lotação	Matrícula
1	Arthur Luís Pinho de Lima	PRE	2667042
2	Marcelo Guerreiro Caldas	DGE	3774318

9. DADOS DO EVENTO

Curso Presencial: IRF Global - Executive Seminar on Performance-based Contracts for Preserving Road Assents.		
Data de realização: de 13 a 21 de junho de 2022	Carga horária: \cong 42 horas	
Local de Realização: Hotel Hilton Orlando Buena Vista Palace 1900 E Buena Vista Dr, Lake Buena Vista - (Orlando, Flórida, Estados Unidos da América)		
10. CUSTO/JUSTIFICATIVA DE PREÇO		11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Individual	USD 4,500 (quatro mil e quinhentos dólares americanos).	Correrão no presente exercício e serão alocados pela Gerência de Finanças - GEFIN. Foi emitido o Certificado de Disponibilidade Orçamentária - CDO nº 132/2022 (SEI nº 5572216).
Total	Foi concedido desconto, perfazendo um investimento total no valor de USD 4,800 (quatro mil e oitocentos dólares), com cotação em 10 de maio de 2022 a R\$ 5,1384 (cinco reais e treze centavos), totalizando em R\$ 24.664,32 (vinte e quatro mil seiscientos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos), correspondendo a 2 (duas) inscrições pagas, conforme (SEI nº 5571164 e 5501855).	
12. DADOS DA INSTITUIÇÃO/ENTIDADE EXECUTORA DO EVENTO		
Instituição (razão social): International Road Federation.		
CNPJ: Empresa estrangeira		
Banco: PNC Bank-Washington DC	Agência: Invoice	Conta corrente: Invoice
Endereço da Instituição: 500 Montgomery St, Suite 525 Alexandria, VA 22314		
E-mail:	Telefone: 703-535-1001	
13. FORMA E DADOS PARA PAGAMENTO		
A forma de pagamento dar-se-á via pagamento de Invoice ao Exterior.		
14. OBRIGAÇÕES DA EPL		
<ul style="list-style-type: none"> Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto; Rejeitar no todo ou em parte os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada; Efetuar o pagamento nas condições pactuadas. 		
15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA		
<ul style="list-style-type: none"> Prestar os serviços nas condições pactuadas, manter as condições de escolha e habilitação; 		

- Arcar com os custos operacionais da prestação dos serviços;
- Responder por eventuais danos causados à EPL e seus colaboradores na execução dos serviços.

16. PENALIDADES

Em casos de descumprimento dos serviços e prazos, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Regulamento Interno de Gestão e Fiscalização da EPL.

17. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE RESPONSÁVEL

Submeto o Projeto Básico à Gerência de Licitações e Contratos para análise do Projeto Básico e, se acordo, envio ao Diretor de Planejamento **para aprovação e trâmites subsequentes.**

PEDRO PAULO TOURINHO PIRES
Assessor



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Tourinho Pires, Assessor**, em 13/05/2022, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5572301** e o código CRC **DD5ACCEF**.



Referência: Processo nº 50840.100763/2022-50



SEI nº 5572301

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 3426-3719 - www.epl.gov.br